

Denise Pereira  
Maristela Carneiro  
(Organizadoras)

# Investigação Científica nas Ciências Sociais Aplicadas 3



Denise Pereira  
Maristela Carneiro  
(Organizadoras)

# Investigação Científica nas Ciências Sociais Aplicadas 3



2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Geraldo Alves  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobom – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
162	<p>Investigação científica nas ciências sociais aplicadas 3 [recurso eletrônico] / Organizadoras Denise Pereira, Maristela Carneiro. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (Investigação Científica nas Ciências Sociais Aplicadas; v. 3)</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-897-7 DOI 10.22533/at.ed.977192312</p> <p>1. Ciências sociais. 2. Investigação científica. 3. Pesquisa social. I. Pereira, Denise. II. Carneiro, Maristela. III. Série.</p> <p style="text-align: right;">CDD 300.72</p>
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

Os pensadores que realizaram as primeiras investidas efetivas no campo dos estudos sociológicos em fins do século retrasado, nomes como Marx e Durkheim, ocuparam-se de pintar com uma paleta científica paisagens até então dominadas pelas cores planas e pouco variadas do senso comum, do pensamento religioso e de uma ampla cadeia de preconceitos. Para estes pensadores, o desafio era desenvolver regras gerais e algo semelhante a uma física para uma matéria prima aparentemente tão amorfa e envolta em tabus quanto o complexo emaranhado de relações estabelecidas no seio das aglomerações humanas.

A afirmação de que, em relação a outros campos de conhecimento, as Ciências Sociais são jovens, já se converteu em uma máxima confortável, demasiado utilizada. Por um lado, é certo que o interesse por observar os fenômenos sociais à luz do método científico se articulou concretamente entre os séculos XIX e XX, mas estes fenômenos já haviam sido estudados, ainda que em menor escala, mediados por outros filtros.

Talvez em razão disso, as Ciências Sociais se debatam, na economia simbólica do cotidiano, com lutas ainda mais ferozes que outros saberes mais estabelecidos. Há quem questione a forma do planeta, o nível de participação humana no aquecimento global ou a efetividade das vacinas, especialmente nos dias em que vivemos, quando a negação da validade do conhecimento de ordem científica cresce a olhos vistos. Entretanto, a rejeição em relação aos conhecimentos que a Física, a Geografia e a Biologia têm a oferecer ainda é pequena em comparação àqueles que emanam das Ciências Sociais e de sua área irmã, as Humanidades.

São realmente muitos os tabus envoltos na vida em sociedade, dado o volume de tópicos fundamentais à vida em sociedade que são considerados por vezes imperscrutáveis. A religião. O gênero. As dinâmicas de classes. As relações econômicas como um todo. O significado de determinados papéis sociais enquanto lugares de prestígio ou de repulsa. Tudo isso concerne às Ciências Sociais. Tudo isso é problemático, subjetivo e indiscutível para quem vê a realidade através das lentes de preconceitos que sequer compreende como surgiram e funcionam. Cabe, deste modo, aos estudos aqui apresentados, a tarefa de cometer esse delito social, discutindo o indiscutível.

Boa leitura!

Denise Pereira  
Maristela Carneiro

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A DIGITALIZAÇÃO DO TRABALHO PERICIAL CONTÁBIL COMO FATOR DE ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE	
André Silva Neto Almeciano José Maia Júnior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923121</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>11</b>
BREVE ANÁLISE DA REPERCUSSÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO PERFIL SOCIOECONOMICO DE UM MUNICÍPIO DO COREDE FRONTEIRA NOROESTE DO RS	
Sandra Cristina Franchikoski Susana Cesco	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923122</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>21</b>
EFICIÊNCIA DE MERCADO: ANÁLISE DO MERCADO FUTURO DO ETANOL HIDRATADO NO ESTADO DA PARAÍBA UTILIZANDO CO-INTEGRAÇÃO	
Jucimar Casimiro de Andrade Fernando Salvino da Silva Marcela Rebecca Pereira Robson José Silva Santana Larissa Petrusk Santos Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923123</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>37</b>
A FILOSOFIA DE HEIDEGGER E O DIREITO: FUNDAMENTOS E ORIGENS DO DIREITO	
Gabriela Leão de Sousa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923124</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>51</b>
A NECESSIDADE DE UMA LEGISLAÇÃO ESPECIAL QUE TIPIFIQUE A CONDUTA HOMOFÓBICA	
Emmanuel Vasconcelos Romão Elissama Silva Braga Welligton Aguiar Ponte Filho Betânia Moreira de Moraes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923125</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>56</b>
CONSIDERAÇÕES DA APLICABILIDADE DA LEI DO FEMINICÍDIO EM FAVOR DAS MULHERES TRANSGÊNERO	
Carolina Fernandes Paris Isabella Vitória Kohiyama de Freitas	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923126</b>	

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>83</b>
O DIREITO AO ESQUECIMENTO E SUA APLICABILIDADE NA QUESTÃO TRANSEXUAL	
Nathalia Maria Silva da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923127</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>96</b>
ALIENAÇÃO SOCIAL: O PAPEL DO DIREITO ANTE O ESPECTRO BIOPOLÍTICO PÓS-MODERNO	
Murilo Henrique de Brida	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923128</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>108</b>
DA NECESSIDADE E DIFICULDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO	
Luíza Sampaio Jacob Marina Holler Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923129</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>121</b>
DEPENDÊNCIA E CODEPENDÊNCIA: UM ESTUDO ACERCA DAS RELAÇÕES FAMILIARES EM USUÁRIOS DE CRACK	
Adriana Silva da Fonseca Bryan Silva Andrade	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231210</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>144</b>
DIREITOS HUMANOS NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO	
Ellen Soares Fraga	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231211</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>157</b>
A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO TOCANTINS E A INCONSTITUCIONALIDADE REGULAMENTADA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2014 DO INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS- ITERTINS	
Bruno Barreto Cesarino Eduarda Maria Ibiapina da Rocha Coelho César Floriano de Camargo Bruno Vinícius Nascimento Oliveira Leila Rufino Barcelos Danilo Bezerra de Castro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231212</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>167</b>
HAITIANOS EM SÃO PAULO: PROTEÇÃO PENAL ANTE O RACISMO E A XENOFOBIA	
Roberta Elias Mendonça Mendes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231213</b>	

<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>179</b>
FLUXO MIGRATÓRIO VENEZUELANO: IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS PARA O ESTADO DE RORAIMA	
Ingrid Cardoso Caldas Willian Tihago Quirino Sales	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231214</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>193</b>
PERSPECTIVA TEÓRICA INSTITUCIONALISTA - MODELO DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS	
Franciele da Silva Freitas Rita Vanderléia Martel	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231215</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>207</b>
POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE: A REALIDADE DO ESTADO DE RORAIMA	
Marcella Lima Marinho Luciana Lopes Silva Martins Nara Lisiane Abreu de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231216</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>218</b>
PROVA INDICIÁRIA NO PROCESSO CRIMINAL CONFORME A HERMENÊUTICA DE HEIDEGGER E GADAMER	
Eid Badr Mário Vinícius Rosário Wu	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231217</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>233</b>
REGIÃO METROPOLITANA DE CHAPECÓ: DINÂMICAS REGIONAIS E SUAS TERRITORIALIDADES	
Ana Laura Vianna Villela Rosa Salete Alba Claudio Machado Maia Laiz Arruda	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231218</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>246</b>
SISTEMA DE RECOMPENSAS PARA O TRABALHADOR DO SÉCULO XXI	
Ernandes Farias da Costa Francisco Damião Damasceno Neto Luise Maria dos Santos Dias John Lennon Oliveira Araújo Rubens Caminha Juaçaba Filho Silvio Roberto Dias da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231219</b>	



<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>251</b>
SEGURANÇA HÍDRICA E OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM BOA VISTA/RORAIMA	
Mónica Montana Martínez Ribas	
André Andriw Santos da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231220</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>264</b>
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM FORTALEZA/CE: SÚMULA ACERCA DOS SENTIDOS E EXPERIÊNCIAS DAS USUÁRIAS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JARDIM E CANINDEZINHO	
Benedita Beatriz Elias Dias	
Jamille Rodrigues Braga	
Lívia Kelly da Silva	
Leila Maria Passos de Souza Bezerra	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231221</b>	
<b>SOBRE AS ORGANIZADORAS</b> .....	<b>270</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>271</b>

## A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO TOCANTINS E A INCONSTITUCIONALIDADE REGULAMENTADA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2014 DO INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS- ITERTINS

Data de aceite: 18/11/2019

### **Bruno Barreto Cesarino**

Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP).

Paraíso do Tocantins – TO

### **Eduarda Maria Ibiapina da Rocha Coelho**

Instituto Federal do Tocantins

Palmas -TO

### **César Floriano de Camargo**

Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP).

Paraíso do Tocantins – TO

### **Bruno Vinícius Nascimento Oliveira**

Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP).

Paraíso do Tocantins – TO

### **Leila Rufino Barcelos**

Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP).

Paraíso do Tocantins – TO

### **Danilo Bezerra de Castro**

Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP).

Paraíso do Tocantins – TO

**RESUMO:** A regularização fundiária no Estado do Tocantins foi dimensionada a partir da criação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, conhecido como ITERTINS e não

propriamente da criação do Estado em 1988, momento em que iniciou sua configuração social, política e econômica. Com o advento da lei estadual nº 87, de 27 de outubro de 1989, logo após a promulgação da Constituição Estadual em 05 de outubro de 1989, o Estado do Tocantins pode refletir as mudanças operadas com sua emancipação político-administrativa e operar direitos e garantias estabelecidas na Constituição Federal de 1988, bem como na sua própria. Entretanto a regulamentação da lei ainda é realidade que se impõe para regulamentar a forma e o modo de proceder dos administrados para efetivação dos seus direitos constitucionais. A pesquisa desenvolvida utiliza abordagem qualitativa, e sua vertente metodológica é de procedimento bibliográfico teórico-documental, de cunho dedutivo. A regulamentação estatal que hoje se dá por meio de instrução normativa é ato impróprio, incompetente e inconstitucional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Itertins, Poder regulamentar, Regularização Fundiária no Tocantins.

LAND REGULARIZATION IN TOCANTINS  
AND UNCONSTITUTIONALITY REGULATED  
IN NORMATIVE INSTRUCTION NO. 01 2014  
OF THE TOCANTINS LANDS INSTITUTE-  
ITERTINS

**ABSTRACT:** Land regularization in the state of Tocantins was dimensioned after the creation of the Tocantins State Land Institute, known as ITERTINS and not exactly from the creation of the state in 1988, when its social, political and economic configuration began. With the advent of State Law No. 87 of October 27, 1989, shortly after the promulgation of the State Constitution on October 5, 1989, the State of Tocantins can reflect the changes wrought with its political-administrative emancipation and operate rights and guarantees set forth in the Federal Constitution of 1988, as well as in its own. However, the regulation of the law is still a reality that is necessary to regulate the form and the proceeding ways of the administrated for the effectuation of their constitutional rights. The developed research uses a qualitative approach, and its methodological aspect is of theoretical and documentary bibliographic procedure, deductive in nature. The state regulation that is given today through normative instruction is an inappropriate, incompetent and unconstitutional act.

**KEYWORDS:** Itertins, Regulatory power, Land Regularization in Tocantins

## 1 | INTRODUÇÃO

A lei estadual de nº 87, de 27 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial nº 23, criou, em seu artigo 1º a Autarquia Estadual denominada de Instituto de Terras do Tocantins – ITERTINS, como um órgão executor da política fundiária do Estado, necessário à organização da estrutura fundiária, à deliberação sobre as terras públicas e devolutas, ao reconhecimento das posses legítimas, à alienação das terras de seu domínio, ao exercício de diversas formas de aquisição de terras, à promoção do processo discriminatório administrativo, e outras atividades correlatas, conforme fundamento em seu artigo 2º.

Como bem examina Ibrahim Rocha (2010, p. 27/28) após a etimologia das palavras “agrário”, “rural” “imóvel” para traduzir a melhor expressão da matéria em “Direito Agrário”, Direito Rural”, “Direito Fundiário”, Direito da Reforma Agrária”, “Direito Agrícola”, ressalta que a atual Constituição da República Federal de 1.988 - CRFB/88 - adotou a expressão de “Direito Agrário”, tendo que a “política agrária” engloba a produção (política agrícola) e a regulamentação da propriedade e da posse de imóveis rurais (política fundiária).

A propriedade rural, estudada na obra de Leandro Ribeiro da Silva (2008) tem como reflexo o direito fundamental de propriedade, que reside no *caput* do artigo 5º da CRFB/88 (“*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*”), e além de ter como atributo, escopo uma função social (art. 5º, XXIII, art. 170, III, art. 184 e art. 186 todos da CRFB/88) de modo a contribuir com um dos objetivos da República, qual seja, a construção de uma sociedade livre, justa e

solidária (art. 3º, I da CRFB/88).

No conceito de justiça MacPherson (1991) *apud* Silva (2008, p.252) diz:

A doutrina aristotélica encerra também o germe de suas subdivisões do conceito de justiça econômica que viriam a amadurecer na Europa medieval: a justiça comutativa e a justiça distributiva. A justiça comutativa, referente às trocas, exige que estas se façam a um preço justo. O preço justo é aquele que proporciona ao produtor de uma mercadoria um ganho condizente com a posição social de que goza habitualmente uma pessoa com a mesma ocupação ou qualificação.

A justiça distributiva – referente à distribuição do produto global da sociedade entre os cidadãos – exigia que toda família tivesse renda necessária para uma vida digna, a quantia que permitisse a cada uma combinar temperança e liberdade.

Um importante instrumento dessa política fundiária, para obtenção de tais desideratos é o processo de regularização fundiária, ferramenta capaz não só dos alcances dos objetivos constitucionais anteriormente mencionados como também de inibir a existência de um conflito e trazer segurança jurídica ao cidadão.

Apesar de ter nascido logo após a Constituição Estadual Tocantinense (05/10/1989 – CE/89), a lei que cria o ITERTINS como órgão executor dessa política fundiária (27/10/1989) até hoje não teve decreto regulamentador e a disciplina para a garantia dos ocupantes de terra pública no Estado do Tocantins é atualmente normatizada pela Instrução Normativa nº 01, de 03 de fevereiro de 2014 (DOE nº 4.078).

## 2 | DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO TOCANTINS

Como dito, a lei estadual de nº 87, de 27 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial nº 23, e restaurada pela lei estadual nº 2.830, de 27 de março de 2014, após reestruturação do Poder Executivo Tocantinense, cria, em seu artigo 1º o Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS como autarquia estadual, vinculada à Governadoria, dotada de personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa, técnica, financeira e jurídica, com patrimônio próprio, sede e foro na capital do Estado e jurisdição em todo território estadual.

Em seu artigo 14, no capítulo que rege “Da destinação das Terras Públicas do Estado” consta que o acesso às terras públicas ou devolutas será promovido pelo ITERTINS de acordo com a política de ocupação e uso territorial compatibilizada às ações de desenvolvimento econômico e social, defesa do meio ambiente e reforma agrária.

Curioso falar-se em “reforma agrária” e não falar em nenhum momento a lei em função social da propriedade, princípio caro à ordem constitucional e norteador das missões da referida autarquia estadual.

Reforma Agrária tem definição legal no Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504,

de 30 de novembro de 1964) como conjunto de medidas que visem a promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade §1º do art. 1º do referido Estatuto.

Não há dúvida que os estados e municípios preenchem um importante papel no processo de reforma agrária, mas não lhe é esta sua missão primordial, cuja bandeira é hasteada pelo Órgão Federal Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Apesar de diversos institutos (reconhecimento de posse, alienação, *etc.*) que dão acesso à terra pública, dentre elas as devolutas, sob enfoque estará o instituto de regularização fundiária.

### 3 I REGULARIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES

A par da Lei Estadual nº 87/1989, regulamentou a Presidência do ITERTINS através da Instrução Normativa nº 01, de 03 de fevereiro de 2014 o procedimento administrativo no âmbito do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, para regularização das ocupações incidentes em terras situadas em áreas do Estado do Tocantins aos seus respectivos ocupantes.

Nos artigos 3º e 5º constam importantes requisitos e pressupostos para um possível êxito quanto ao pedido de regularização fundiária. Excerto:

Art.3º A regularização da ocupação, reconhecimento de domínio, e alienação das terras de domínio do Estado serão feitas a pessoa física, brasileira nata ou naturalizada, ou jurídica, ou pessoas estrangeiras nos moldes permitidos em Lei, que preencham os seguintes requisitos:

I - moradia habitual no imóvel ou próxima, que permita o exercício de ocupação mansa e pacífica, por si, por seus antecessores, sucessores, ou por seu preposto;

II - exploração efetiva do imóvel, direta ou indireta, com culturas permanentes, temporárias, e/ou criação de animais de pequeno, médio e grande porte, dispensado este requisito somente no caso de pessoa jurídica.

III - Estar o imóvel devidamente medido e demarcado e os serviços georreferenciados, nos limites das normas de georreferenciamento, aprovados e homologados pelo ITERTINS;

IV - Ser o imóvel rural ocupado, devidamente arrecadado e matriculado em nome do Estado do Tocantins.

§ 1º Não serão regularizadas ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial em que seja parte o Estado ou seus entes da administração indireta.

§ 2º A regularização fundiária estará condicionada ao implemento absolutamente indispensável dos requisitos de cultura efetiva e moradia habitual e, no caso da pessoa jurídica, tem - se por requisitos indispensáveis as benfeitorias referentes a sua instalação e finalidade, a serem comprovadas mediante documento hábil, e realização de vistoria no imóvel, a qual será retratada em laudo de vistoria, sob a responsabilidade de servidor do órgão.

§ 3º A Regularização Fundiária será feita por meio de alienação, venda ou doação,

direta ou através de licitação, mediante a outorga de domínio, com base nos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa e na Lei Estadual nº. 87/89, de 27 de outubro de 1989.

§ 4º A expedição dos atos administrativos de regularização fundiária será realizada através do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, mediante o pagamento do Valor da Terra Nua - VTN, fixado em Decreto Estadual, e taxas, definidas pelo Governo do Estado, nos termos do Código Tributário Estadual (Lei nº 1.287/2001).

§ 5º Efetuada a outorga do Título Definitivo de Domínio, deverá ser procedido o registro deste em Livro Fundiário do ITERTINS.

§ 6º A execução das peças técnicas de Georreferenciamento da área a ser regularizada, é de responsabilidade do ocupante, sendo facultado ao Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, fazê-la, quando se tratar de loteamentos, pessoas comprovadamente carentes ou em caso de interesse do Estado.

§ 7º A materialização dos trabalhos de Georreferenciamento, terá como parâmetro a 3ª edição revisada de Normas Técnicas para Georreferenciamento de Imóveis Rurais - Portaria/INCRA/P/Nº 486 de 02 de setembro de 2013 ou pela portaria que estiver vigente, salvo, Relatório Técnico, Planta do Imóvel, Memorial Descritivo, Quadro Analítico de Área, que deverão ser apresentadas conforme Manual de Orientação para Montagem de Processo para Regularização Fundiária/ITERTINS, nos termos do Anexo único desta Instrução Normativa.

(...)

#### SEÇÃO IV - Dos documentos necessários a Regularização Fundiária

Art. 5º O processo administrativo de regularização fundiária deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão aprovado pelo ITERTINS, assinado pelo interessado, ou por seu procurador, se for o caso, requerendo a regularização fundiária do imóvel;

II - cópias autenticadas do CPF e da Carteira de identidade do interessado e de seu procurador, se for o caso;

III - cópia autenticada de comprovante do estado civil atualizado ou declaração de união estável, se for o caso;

IV - cópia autenticada de certidão de óbito do cônjuge e/ou companheiro (a), quando for o caso;

V - cópia autenticada de documento que comprove a aquisição ou a ocupação do imóvel, e, se for o caso, declaração de ocupante primitivo, com firma reconhecida em cartório, podendo a mesma ser dispensada quando declarada em laudo de vistoria ocupacional;

VI - Peças técnicas de Georreferenciamento, nos termos do §8º do Art. 3º desta IN;

VII - Declaração, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo interessado, com firmas reconhecidas e registradas no Cartório, nos termos das normas do georreferenciamento, em que assumam a responsabilidade civil e criminal de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, constando a relação de nomes de todos os confrontantes e de seus respectivos imóveis, bem como matrículas destes imóveis, se for o caso;

VIII - Declaração individual de respeito de limites de todos os confrontantes do imóvel, com firmas reconhecidas;

IX - Declaração, assinada pelo interessado, com firma reconhecida, sobre a existência de ações possessórias ou sucessórias envolvendo o imóvel;

X - Certidão positiva ou negativa de registro do imóvel.

§ 1º As cópias dos documentos constantes dos incisos II ao V deverão estar devidamente autenticadas em cartório ou no protocolo do ITERTINS, sendo necessária, neste último caso, a apresentação do documento originário para o fim de autenticação de sua cópia.

§ 2º Não sendo possível a apresentação da declaração individual de algum confrontante, o interessado requererá ao oficial de registro que proceda de acordo

com os §§ 2o, 3o, 4o, 5o e 6o do art. 213 (Processo de Registro) da Lei no 6.015, de 1973(Dispõe sobre registros públicos e outras providências).

§ 3º Caso o interessado tenha conhecimento de alguma ação possessória ou sucessória envolvendo o imóvel, no curso do processo de regularização fundiária, deverá informar ao ITERTINS.

§ 4º Caso haja mudança no estado civil do interessado, no curso do processo, o mesmo deverá informar ao ITERTINS, apresentando o documento que comprove tal mudança.

Note-se que nos parágrafos dos artigos retro mencionados há verdadeira regulamentação da Lei nº 87/89 em grave equívoco legiferante no pretense poder regulamentar do Presidente da Autarquia.

#### 4 | PODER REGULAMENTAR E SUA CONSTITUCIONALIDADE

José Afonso da Silva (2005, p.622), leciona que *“Não existe autonomia federativa sem a capacidade normativa sobre determinada área de competência”*.

No ponto, tem-se que o Brasil vigora na forma estado federado, de um sistema presidencialista e um regime democrático, cujas atribuições do Governador e dos Secretários de Estado (tendo o Presidente das Autarquias Públicas o mesmo status de Secretário de Estado) estão dispostos na Constituição Estadual promulgada em 05 de outubro de 1989, que obedecendo, segundo Pedro Lenza (2015, p.669) o princípio da simetria e da separação dos poderes da CRFB/88, tratou aquela, de dispor que a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública, sua iniciativa é privativa do Governador do Estado (Art. 27, II, “f” – CE/89) bem como seu poder regulamentador (art. 40, II CE/89).

Aos Secretários de Estado, com fulcro no art. 42, §1º competem:

Art. 42. (...)

§ 1º. Compete ao Secretário de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual, na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Governador do Estado;

II - **expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;**

III - apresentar ao Governador do Estado relatório anual de sua gestão na sua Secretaria;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo Governador do Estado. (Grifo nosso).

Esclarecendo que Presidente de autarquia tem status de Secretário de Estado, à primeira vista a Instrução Normativa 01/2014 – ITERTINS pode transparecer correta já que o texto do parágrafo 1º, inciso segundo do artigo 42 da CE/89, alude a possibilidade de expedir instruções para execução das leis.

Nesse caso impõem trazer o conceito de cada uma das normativas apontadas, pela doutrina administrativista.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2010, p.343) no capítulo que leciona sobre “O Regulamento no Direito Brasileiro conceitua regulamento no direito brasileiro como:

“Ato geral e (de regra) abstrato, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, expedido com a estrita finalidade de produzir as disposições operacionais uniformizadoras necessárias à execução de lei cuja aplicação demande atuação da Administração Pública. ”

E, mais, acrescenta que:

“Os dispositivos constitucionais caracterizadores do *princípio da legalidade no Brasil* impõem ao regulamento o caráter que se lhe assinalou, qual seja, o de ato *estritamente subordinado*, isto é, meramente subalterno, e, ademais, *dependente de lei*. ” (Grifo do autor).

Distingue o ilustre autor que lei e regulamento não se diferenciam apenas na origem, mas na posição de supremacia da lei sobre o regulamento e, Bandeira de Mello (p. 344) assevera que só a lei inova em caráter inicial a ordem jurídica. Enquanto a primeira é fonte primária a segunda é secundária.

Mas, no caso em tela, a questão seria se: (i) trata-se a instrução normativa exarada pelo Presidente do ITERTINS de uma fonte secundária e conseqüentemente (ii) se ela poderia fazer às vezes do decreto.

No ponto, entendemos que assim como as portarias e resoluções, as instruções normativas seriam fontes terciárias, pois encontram-se em um nível abaixo da pirâmide jurídica.

Ainda na fonte do Professor Mello (2010, p. 369), vale destacar:

“45. Tudo quanto se disse a respeito do regulamento e de seus limites aplica-se, ainda com maior razão, a **instruções, portarias, resoluções, regimentos ou quaisquer outros atos gerais do Executivo**. E que, na pirâmide jurídica, alojam-se em **nível inferior ao próprio regulamento. Enquanto este é ato do Chefe do Poder Executivo, os demais assistem a autoridades de escalão mais baixo e, de conseqüente, investidas de poderes menores**. Tratando-se de atos subalternos e expedidos, portanto, por autoridades subalternas, por via deles o Executivo não pode exprimir poderes mais dilatados que os suscetíveis de expedição mediante regulamento.

46. Assim, toda a dependência e subordinação do regulamento à lei, bem como os limites em que se há de conter, manifestam-se revigoradamente no caso de instruções, portarias, resoluções, regimentos ou normas quejandas. Desatendê-los implica **inconstitucionalidade**. A regra geral contida no art. 68 da Carta Magna, da qual é procedente inferir vedação a delegação ostensiva ou disfarçada de poderes legislativos ao Executivo, incide e com maior evidência quando a delegação se faz em prol de entidades ou órgãos administrativos sediados em posição jurídica inferior à do Presidente e que se vão manifestar, portanto, mediante atos de qualificação menor.

47. Se o regulamento não pode criar direitos ou restrições à liberdade, propriedade



e atividades dos indivíduos que já não estejam estabelecidos e restringidos na lei, menos ainda poderão fazê-lo instruções, portarias ou resoluções. Se o regulamento não pode ser instrumento para regular matéria que, por ser legislativa, é insuscetível de delegação, menos ainda poderão fazê-lo atos de estirpe inferior, quais instruções, portarias ou resoluções. Se o Chefe do Poder Executivo não pode assenhorear-se de funções legislativas nem recebê-las para isso por complacência irregular do Poder Legislativo, menos ainda poderão outros órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta. ” (Grifo nosso)

Ainda neste lumiar, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2014, p. 244) estabelece a diferença entre o que acima se relacionou como fonte secundária e terciária:

**Decreto é a forma de que se revestem os atos individuais ou gerais, emanados do Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito).**

Ele pode conter, da mesma forma que a lei, regras gerais e abstratas que se dirigem a todas as pessoas que se encontram na mesma situação (decreto geral) ou pode dirigir-se a pessoa ou grupo de pessoas determinadas. Nesse caso, ele constitui decreto de efeito concreto (decreto individual); é o caso de um decreto de desapropriação, de nomeação, de demissão.

Quando produz efeitos gerais, ele pode ser: 1. **Regulamentar ou de execução, quando expedido com base no artigo 84, IV, da Constituição, para fiel execução da lei;** 2. Independente ou autônomo, quando disciplina matéria não regulada em lei. A partir da Constituição de 1988, não há fundamento para esse tipo de decreto no direito brasileiro, salvo nas hipóteses previstas no artigo 84, VI, da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/01; assim mesmo, é uma independência bastante restrita porque as normas do decreto não poderão implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

**Resolução e portaria são formas de que se revestem os atos, gerais ou individuais, emanados de autoridades outras que não o Chefe do Executivo.** (Grifo nosso).

Complementa José dos Santos Carvalho Filho (2014, p. 137):

**Os decretos são atos que provêm da manifestação de vontade privativa dos Chefes do Executivo,** o que os torna resultantes de competência administrativa específica. A Constituição Federal alude a eles no art. 84, IV, como forma pela qual o Presidente da República dá curso à fiel execução das leis. De acordo com o art. 87, parágrafo único, I, da CF, **cabe aos Ministros (e Secretários, nos Estados e Municípios) referendar os decretos, segundo a correlação entre o conteúdo dos atos e a área de competência a seu cargo.** Cuida-se de atos compostos, que reclamam a manifestação de ambas as autoridades, fórmula oriunda do próprio texto constitucional.

**Instruções, Circulares, Portarias, Ordens de Serviço, Provimentos e Avisos**

**Todos esses atos servem para que a Administração organize sua atividade e seus órgãos, e, por essa razão, são denominados por alguns autores de ordinatórios.** Apesar de auxiliarem a Administração a definir melhor sua organização interna, a verdade é que, na prática, encontramos muitos deles ostentando caráter normativo, fato que provoca a imposição de regras gerais e abstratas. O sistema legislativo pátrio não adotou o processo de codificação administrativa, de modo que cada pessoa federativa, cada pessoa administrativa ou até órgãos autônomos dispõem sobre quem vai expedir esses atos e qual será seu conteúdo. (...). Relevante é primeiramente entendê-los como instrumentos de organização da Administração. Depois, é verificar se, em cada caso, foi competente o agente que os praticou; se estão presentes seus requisitos de validade; e qual o propósito do administrador. **E, sobretudo, se observam o princípio da legalidade.** (Grifo nosso)

Note, contudo, que a Presidência da Autarquia Estadual não só detém a incompetência de regulamentar lei, já que se trata de ato privativo do Governador (art. 84, IV da CRFB/88 e art. 40, II CE/89), como o próprio instrumento regulamentar (instrução normativa) é ato administrativo inadequado, devendo sê-lo na forma de decreto.

Nesta vertente, da redação contida no inciso II do §1º do art. 42 da CE/89 (“*expedir instrução para execução das leis*”) sua possibilidade somente pode ser entendida sob dois prismas: a uma quando já houvesse regulamentação por decreto; e a duas quando não estivesse fazendo as vias regulamentares de decreto, ou seja, no sentido de apenas informar, publicizar, orientar o interessado a buscar os direitos garantidos pela lei, sem explicá-la, somenos inová-la.

## 5 | CONCLUSÕES

Nessa linha de raciocínio infere-se que há patente inconstitucionalidade do poder regulamentar de Secretário de Estado e Autarquias e outros que detenham o mesmo grau de investidura, de lei, através de fonte terciária como por exemplo instruções normativas, portarias, resoluções.

Embora a Instrução Normativa de nº 01/2014 – ITERTINS constitua uma importante linha para nortear direitos dos cidadãos interessados em obter a regularização de seu imóvel, bem como a própria tarefa do órgão neste escopo, ela apresenta um vício de constitucionalidade, uma vez que o Presidente é incompetente para, naquela forma, regulamentar a Lei nº 87/89, devendo o órgão se orientar, na falta do decreto regulamentador, na Constituição (Federal e Estadual) e legislação aplicável em espécie, quer seja, estadual e federal, esta quando puder ser aplicada supletivamente.

## REFERÊNCIAS

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015. 1592 p.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

ROCHA, Ibraim *et al.* **Manual de Direito Agrário Constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SILVA, Leandro Ribeiro. **Propriedade Rural**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - Suplemento - 30/11/1964, Página 49 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4504-30-novembro-1964-377628-norma-pl.html>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

TOCANTINS. Constituição (1989). **Constituição do Estado do Tocantins 1989**. Palmas: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 87, de 27 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial nº 23**. Cria o Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, o Fundo Agrário Estadual, o Cadastro Rural do Estado, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa nº 01, de 03 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.078. p.20**. Disciplina o Procedimento administrativo no âmbito do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, para regularização das ocupações incidentes em terras situadas em áreas do Estado do Tocantins aos seus respectivos ocupantes.

## **SOBRE AS ORGANIZADORAS**

**Denise Pereira** - Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, Especialista em História, Arte e Cultura, Bacharel em História, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Especialista em Tecnologias Educacionais, Gestão da Comunicação e do Conhecimento. Atualmente Professora/Tutora Ensino a Distância da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

**Maristela Carneiro** - Pós-Doutoranda pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – Unicentro. Doutorado e Pós-Doutorado em História pela UFG e pela UFMT, respectivamente. Docente do curso de História na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Açúcar cristal 22, 24, 29

Atualidade 37, 60, 106, 127, 144, 246, 258, 259

Ausência 12, 41, 76, 79, 80, 90, 93, 108, 117, 128, 134, 140, 201, 221, 253, 268

### B

Benefícios 2, 6, 93, 153, 200, 203, 246, 247, 248, 249, 250, 264, 266, 267, 268, 269

Boa vista 17, 179, 185, 186, 191, 207, 213, 217, 251, 252, 258, 259, 260, 262

### C

Capitalismo 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 207, 208

Chapecó 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244

Codependência 121, 122, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 143

Coisificação humana 96

Corede 11, 12, 13, 16, 17, 19

Crack 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 138, 139, 140, 141, 142, 143

### D

Dasein 37, 38, 40, 43, 44, 45, 48, 49

Dependência 40, 98, 121, 122, 124, 125, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 163, 183, 200, 237, 241

Desenvolvimento regional 12, 217, 233, 234, 236, 237, 238, 242, 244, 245

Digitalização 1, 2, 6, 7, 8, 9

Direito 6, 7, 8, 9, 10, 12, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 66, 67, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 120, 144, 149, 152, 154, 155, 156, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 172, 178, 193, 210, 211, 212, 214, 216, 218, 219, 220, 224, 230, 231, 261, 266, 267, 269

Direito penal 51, 57, 81, 96, 102, 103, 106, 110, 112, 114, 115, 120, 231

Direitos humanos 54, 64, 67, 69, 75, 95, 97, 116, 118, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 170

Discriminação 51, 52, 53, 55, 57, 63, 69, 74, 80, 81, 82, 91, 92, 118, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 177, 178

### E

Eficiência de mercado 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 34

### F

Família 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 70, 73, 77, 88, 121, 122, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 159, 195, 215, 248, 250, 266, 267, 268, 269

## G

Gadamer 218, 219, 224, 225, 227, 228, 230, 231

Gênero 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 91, 92, 94, 95, 101, 126, 151, 169, 187

## H

Haitinos 167

Heidegger 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 96, 218, 219, 224, 225, 228, 230, 231

Hermenêutica 42, 46, 81, 218, 219, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232

Homofobia 51, 52, 53, 54, 55, 80

Humanismo 144

Humanização 112, 207, 209, 212, 213, 214, 215, 216

## I

Impactos econômicos 179, 185

Impactos sociais 179

Individualização da pena 108, 110, 112, 113, 117, 118, 119, 120

Institucionalismo 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205

Instituições 6, 62, 79, 101, 146, 154, 179, 186, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 237, 244, 253, 255, 257

## L

Legitimação jurídica 96

Lei 7.716/89 167, 169, 170, 172, 173, 174, 177

## M

Mercado futuro 21, 22, 24, 25, 28, 34, 35

Migração 168, 176, 179, 180, 181, 191, 240, 258

Mitsein 37, 45, 49

Motivação 67, 140, 220, 221, 229, 230, 231, 246, 247, 250

## N

Neo-institucionalismo 193, 194, 195, 199, 200, 202, 203

## P

Perícia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10

Personalidade 57, 73, 74, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 111, 135, 136, 159

Pobreza 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 180, 181, 209, 216, 253, 267, 268, 269

Poder econômico 144, 151, 155

Políticas públicas 12, 20, 51, 53, 57, 122, 127, 140, 141, 193, 194, 195, 196, 199, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 217, 244, 251, 252, 256, 257, 258, 260, 263, 264

Políticas públicas de saúde 207, 209, 212, 217

Prisão feminina

Processo penal 115, 118, 172, 218, 220, 222, 224, 226

Programa bolsa família 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 266, 267

Proteção 2, 20, 28, 52, 55, 72, 74, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 98, 115, 123, 128, 134, 138, 139, 144, 146, 152, 167, 176, 177, 178, 179, 188, 209, 210, 211, 216, 218, 219, 231, 252, 253, 255, 262, 264, 265, 269

Prova indiciária 218, 219, 221, 222, 223, 224, 229, 230, 231, 232

## R

Racismo 52, 53, 54, 55, 167, 169, 170, 172, 176, 177, 178

Recompensas 246, 247

Região metropolitana 233, 235, 237, 238, 239, 242, 244

## S

Segurança hídrica 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261

Sistema penitenciário 108, 118, 196

Sociedade incivilizada 96

Sus 61, 62, 63, 75, 76, 77, 78, 91, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217

Sustentabilidade 1

## T

Territorialidade 233, 235, 236, 237, 243

Tráfico de drogas 221

Transexualidade 56, 57, 58, 61, 75, 76, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 92

## V

Venezuela 66, 179, 180, 182, 183, 184, 186, 188, 190, 191, 192

Violência 51, 52, 53, 54, 55, 57, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 77, 81, 104, 126, 127, 133, 136, 139, 142, 268

## X

Xenofobia 167, 169, 174, 176, 177, 178, 182

